

JUDICIÁRIO TRABALHISTA (*)

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX

Juíza Presidente do TRT da 4.^a Região

Abordando o tema que nos foi proposto pelos organizadores deste Simpósio — Judicatura Nacional — pensamos que se deva enfocá-lo relativamente ao Judiciário Trabalhista, nossa área de atividade, seus propósitos e seus problemas, os quais, nos últimos anos, vêm se agravando como em progressão geométrica, a ponto mesmo de comprometer a eficiência e a rapidez sempre dispensadas aos jurisdicionados.

Em verdade, os efeitos profundos da crise econômica desproporcionada que vinha assolando o país há bastante tempo — e que começamos a vencer a partir deste 28 de fevereiro — havia atingido fortemente o funcionamento do Judiciário Trabalhista e desnudado a precariedade da estrutura da instituição. O desemprego e a miséria a que foram levados os trabalhadores, a par das dificuldades quase insuperáveis enfrentadas pelos empregadores, produtos típicos de uma economia de recessão, trouxeram consigo um significativo aumento do número de reclamações, que importou no desaparecimento da celeridade processual e na criação de uma carga de trabalho praticamente intransponível pelos julgadores.

Apenas para ilustrar tal afirmativa, cabe mencionar que o nosso Tribunal julgou, em 1985, 10.599 processos (desses, 249 trataram-se de Dissídios Coletivos, vários com greve); as Juntas, por sua vez, decidiram 72.819 reclamações. Ora, se verificarmos que o Tribunal conta com 22 Juízes e as Juntas perfazem o número de 50 unidades, conclui-se, de pronto, que os limites estabelecidos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional e, especialmente, aqueles que um ser humano comum é capaz de suportar, foram bastante ultrapassados.

Contudo, não foi o crescimento desmesurado de reclamações, por mais impressionante que possa parecer, o único ou, ao menos, o mais qualificado fator a concorrer para o emperramento da máquina judiciária e o congestionamento processual hoje observado. Outras

(*) Palestra proferida no Simpósio Intersindical 86, realizado em Canela, de 12 a 15 de março, e promovido pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul.

causas, não tão imediatas, mas contundentes, de grande profundidade, de gravidade tamanha que exigem pronto enfrentamento, contribuíram e continuam a contribuir para o que se poderia denominar "envelhecimento precoce" da Justiça do Trabalho.

Em realidade, a Justiça do Trabalho, nascida de forma e com métodos novos, pioneira pelo informalismo, celeridade e eficiência, por muito tempo exemplar na sua atuação, ano após ano vem perdendo sua agilidade, sua capacidade de dar pronta resposta aos conflitos sociais. Suas deficiências, sua defasagem em relação ao ritmo e à complexidade deste país têm sido contínua e inexoravelmente identificadas. Reconhece-se, sem discrepância, a necessidade imperativa de um processo de modernização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário, preso a tradições, ritos e procedimentos que, em certos casos, mesmo no processo trabalhista, remontam às casas de suplicação lusitanas.

Muito se falou, ao longo dos passados regimes autoritários, em reformar o Judiciário. Contudo, nem as emendas constitucionais, nem a malsinada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, foram capazes de dotar o Poder Judiciário dos necessários e almejados mecanismos que possibilitassem uma prestação jurisdicional rápida, eficaz e mesmo acessível aos litigantes de baixa renda. Ao contrário, a LOMAN, por exemplo, além de não eliminar os embaraços da judicatura e dos Tribunais, acabou por criar dispositivos de certa forma ameaçadores à independência da Magistratura, afora outros, indesejáveis, que somente contribuíram para emperrar ainda mais o aparelho judiciário, como a proibição de convocar Juizes de primeiro grau para atuarem na segunda instância, substituindo, nas Turmas e Grupos de Turmas, os Juizes Togados em suas férias e impedimentos legais.

Os problemas que afligem e comprometem o Judiciário, realmente, têm resistido ao tempo, prevalecendo, ou a omissão dos outros poderes, ou, na maioria dos casos, soluções equivocadas.

A esperança da Magistratura, por conseguinte, está voltada, no momento, para a futura Assembléia Nacional Constituinte a ser instalada em 1987.

Constituinte, aliás, é hoje no Brasil uma palavra mágica. Dela deve-se esperar, contudo, não uma panacéia para todos os males na Nação, não um remédio para dar emprego, teto, pão, educação e saúde, mas uma verdadeira lei maior que defina as linhas mestras do Estado de direito que nos abrigará, legitimando as esperanças dos brasileiros.

Ao definir a base desse estado de direito que, em última análise, é um estado de justiça, os constituintes eleitos forçosamente deverão dirigir grande parte de seu tempo e de sua capacidade pessoal para a elaboração do capítulo relativo ao Poder Judiciário. Não será ocioso lembrar que a paz social, ideal que repousa na garantia dos direitos dos cidadãos e na defesa dos interesses coletivos, está indissolivelmente vinculada ao satisfatório desempenho da máquina judiciária.

Tal ideal não será atingido, persistindo os males ainda não erradicados, se a Constituição nova não consagrar a doutrina do estado de direito e da separação de poderes, caracterizando a independência do Judiciário. Independência esta, frise-se, não apenas retórica, mas livre da indevida ingerência do Executivo e caracterizada pela autonomia política, administrativa e financeira, autonomia que propiciará ao Judiciário a modernização de sua infraestrutura e os instrumentos suficientes para o atendimento dos anseios dos jurisdicionados.

É preciso, para tanto, não permitir mais que se faça tábula rasa das nossas necessidades, com o esquecimento das soluções almejadas e preconizadas. Afinal, há muito tempo que o Poder Judiciário vem sendo relegado a um segundo plano, compelido a conviver com situações indesejadas e com perplexidades, cuja falta de resposta se reflete negativamente na prestação jurisdicional.

Deu-nos esperanças, a respeito, recente recebimento de mensagem do Colendo Supremo Tribunal Federal, em que seu ilustre Presidente, Ministro Moreira Alves, nos cientificava da necessidade de receber as contribuições do nosso Tribunal à Comissão de Estudos Constitucionais, na parte relativa ao capítulo do Poder Judiciário. Tal mensagem, endereçada certamente a todos os Tribunais do país, revela a preocupação da comissão presidida pelo jurista Afonso Arinos com a posição e as reivindicações do Judiciário, em relação ao seu destino constitucional. Evidencia-se, portanto, que há ouvidos dispostos a escutar a voz do Judiciário. E o nosso Tribunal está elaborando documento que retratará a opinião dos Magistrados do Trabalho da Quarta Região a respeito do aperfeiçoamento e das necessidades do Judiciário, documento que será levado ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal e, certamente, da Comissão de Estudos Constitucionais e da futura Assembléia Nacional Constituinte.

A inexistência da verdadeira independência do Judiciário e, por decorrência, da necessária autonomia política, administrativa e financeira, nos conduziu, sem dúvida, como já frisamos, ao desaparelhamento e à falta de estrutura atuais. Cabe à nova Constituição conferir ao Judiciário o caráter de um verdadeiro Poder, independente e com autonomia suficiente para agir com rapidez, eficiência e confiabilidade e que lhe permita a sua autogestão.

Para isso é indispensável que a Constituição garanta o conveniente aparelhamento do Judiciário e que possa prover as suas necessidades, a fim de cumprir com eficiência o seu dever de julgar.

Embora as Constituições vigentes, ao longo dos tempos, trouxessem em seu bojo a independência harmônica entre os poderes, obviamente com os necessários freios e contrapesos, tal princípio, na prática, inexistiu, ou, ao menos, foi sendo paulatinamente descumprido nos últimos anos, amparado que estava o Executivo em um regime autoritário e, por isso, de exceção. Hoje, com a separação de poderes estabelecida apenas no papel, o Judiciário não tem passado de um mero acessório do Executivo, sempre a mitigar verbas, e o Juiz, de um simples funcionário público.

Em sendo assim, é preciso, primeiramente, que ao Judiciário seja outorgada a competência para compor seus Juízos e Tribunais, libertando-se da ingerência absoluta do executivo na constituição de tais órgãos. Atualmente, os Magistrados ingressam na carreira mediante concurso público de provas e títulos a que são submetidos pelos Tribunais competentes. Todavia, dali para a frente, até a inatividade, passam a depender sempre do Executivo, da primeira até a derradeira promoção. No caso dos advogados e dos membros do Ministério Público, necessários ao preenchimento do "Quinto Constitucional" dos Tribunais, bem como dos cargos de Ministros dos Tribunais Superiores, a vontade do Executivo é praticamente soberana, eis que as nomeações são de livre escolha do Senhor Presidente da República.

Como se pretender, então, que o Juiz tenha independência absoluta, se realmente depende do Executivo para ser promovido ou nomeado? É evidente que não se está cogitando da independência moral e intelectual do Magistrado, da sua conduta ou de seu caráter, mas precisamente da sua independência política, posta à prova quando passa a depender dos políticos que estão no governo e dos próprios partidos no poder para serem promovidos ou nomeados. Sabe-se que caminhos o integrante de uma lista tríplice ou um candidato a cargo de livre escolha do chefe do Executivo está obrigado a percorrer até a sua definitiva e final escolha!

De fato, o sistema de promoções e nomeações gerenciados pelo Executivo, de forma relativa ou absoluta, está a merecer uma atenção especialíssima dos futuros constituintes. Não temos dúvidas em afirmar que é primordial ao Judiciário que a Constituição lhe confira competência para nomear e promover os seus Juizes.

De outra parte — e sem que se pretenda invadir a área de competência de outros poderes — também nos parece que deveria caber ao Judiciário a faculdade de modificar a instalação ou sede de Juntas e, mesmo, a própria jurisdição estabelecida, de tal sorte que pudesse o próprio Tribunal, com a urgência necessária, sanar problemas e imperfeições que posteriormente viessem a aflorar.

Aspecto que igualmente preocupa — e muito — o Poder Judiciário é aquele que diz respeito com a pretendida e almejada autonomia financeira.

É correto que os Tribunais têm competência para auto-regularem-se, elaborarem seu Regimento Interno e organizarem seus serviços. Porém, a organização, melhor dizendo, a boa e eficiente organização sempre carecerá de recursos financeiros e estes, por sua vez, dependem tanto do Executivo como, em menor grau, hoje, do Legislativo. O judiciário, portanto, será o que *conseguiu* dentro dos limites e restrições que lhe são impostos pelos outros dois poderes: Executivo e Legislativo.

Ora, em vista disso, resulta evidenciado que o Judiciário só será de fato independente e responsabilizável pela efetividade ou não da prestação jurisdicional — e hoje não pode ser responsabilizado por

eventuais deficiências, ainda que críticas nesse sentido lhe sejam endereçadas — se lhe for conferida a iniciativa para Leis Orçamentárias ou que possa levar ao conhecimento e deliberação do Legislativo suas proposições financeiras. Aí sim, se não for atendido, ocorrendo o insucesso parcial ou total da proposta apresentada — o Congresso é que decide — a responsabilidade, tão cobrada, deixaria de ser do Judiciário, assumindo cada Poder, nesta hipótese, suas próprias responsabilidades perante a opinião pública.

Hoje essa responsabilidade cabe ao Poder Executivo, na forma prevista no art. 65 da Constituição vigente. Resulta daí ser completamente castrada a aparente competência outorgada ao Judiciário pelo art. 115 da mesma Lei Magna, sem a supressão desse dispositivo constitucional que outorga competência ao Poder Executivo para “a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos, concedam subvenção ou auxílio, de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”.

Onde, pois, a independência do Judiciário prevista constitucionalmente, se a vinculação econômica a que está submetido é absoluta?

Ora, o Poder Judiciário não arrecada para si. Os valores recolhidos, mesmo no exercício de suas precípuas funções, a título de custas e emolumentos, são transferidos de plano aos cofres do Executivo, sem a mínima reversão. De outra parte, o percentual com que o Judiciário é aquinhado, no orçamento proposto pelo Executivo e votado pelo Legislativo, é irrisório.

Exemplificando, para melhor ilustrar esta exposição, podemos dizer que do orçamento geral da União, fixado em Cz\$ 626.596.000.000,00 (seiscentos e vinte e seis bilhões e quinhentos e noventa e seis milhões de cruzados), coube a todo o Poder Judiciário da União apenas Cz\$ 3.779.119.000,00 (três bilhões, setecentos e setenta e nove milhões e cento e dezenove mil cruzados), que correspondem a pouco mais de 0,6% do total dos recursos. A todo o Poder Judiciário da União foram reservados apenas 0,6 por cento do orçamento geral! A Justiça do Trabalho coube Cz\$ 1.917.174.000,00 (hum bilhão, novecentos e dezessete milhões e cento e setenta e quatro mil cruzados), ou seja, 0,3% do orçamento, enquanto à nossa Quarta Região foi destinada, para todo o presente ano, a quantia de Cz\$ 192.330.000,00 (cento e noventa e dois milhões e trezentos e trinta mil cruzados), correspondente ao ínfimo percentual de 0,03% do orçamento geral da República.

Especificando um pouco mais a matéria, para demonstrar àqueles que não convivem conosco as dificuldades que enfrenta o Poder Judiciário, revelamos, por exemplo, que, do total de recursos solicitados para material de consumo, nos foram concedidos 14,16% a menos; para a rubrica “outros serviços e encargos”, receberemos 7,31% a menos e para “equipamentos e material permanente”, o orçamento estabelecido pelo Executivo nos destinou 61,11% a menos do que o pedido. Agrava ainda mais a situação a circunstância de

que a proposta orçamentária da Quarta Região, em face das normas do Executivo, já foi calculada em bases bastante inferiores à desvalorização dos valores do orçamento de 1985. Além disso, tendo em vista o programa de estabilidade econômica implantado em 28 de fevereiro último, já sabemos que nos serão vedadas quaisquer propostas de suplementação de verbas, criando toda uma situação que realmente preocupa.

Outros exemplos servem para caracterizar ainda mais a situação de inferioridade a que foi jogado o Judiciário nos últimos vinte e dois anos.

O orçamento da União passou, em números redondos, de 8,9 trilhões em 1983, para 23,6 trilhões no ano seguinte, 1984. Com o Poder Judiciário gastou a União, em 1983, 54,6 bilhões e, em 1984, cerca de 104,7 bilhões de cruzeiros. Vê-se, por conseguinte, que o valor com que o Judiciário foi contemplado, em 1984, sequer compensou a inflação do ano anterior, sofrendo assim, proporcionalmente, uma redução de 1/3 em relação a 1983. Sintam, então, os senhores, especialmente advogados, empresários e empregados, que dificuldades enfrentam os Magistrados eleitos para administrar os Tribunais.

À vista desses dados, se torna perfeitamente compreensível a existência de uma crise de proporções no Poder Judiciário, sempre necessitado das boas graças e simpatias dos dois outros Poderes do Estado para a obtenção de suprimentos às escassas verbas que lhe são destinadas. E, como não tem poder de pressão, conforma-se o Judiciário com o que recebe, sempre em valor insuficiente e defasado para atender a suas necessidades mínimas. A partir da estrutura constitucional deformada que, em termos financeiros, preside hoje as relações do Executivo com o Judiciário, cabe ao primeiro, sempre, soberanamente, o papel de árbitro do montante orçamentário que julgar razoável para o segundo.

Com recursos tão escassos, não é de surpreender que o Poder Judiciário esteja submerso em problemas e deficiências e que, a continuar tal forma de tratamento, resultarão invencíveis, levando a instituição à falência completa.

Ora, a circunstância de o Executivo ter livre arbítrio sobre as necessidades da Justiça do Trabalho nos conduziu a esta difícil situação que estamos vivendo.

É exatamente o Judiciário, no caso a Justiça do Trabalho, e não o Executivo, que conhece seus próprios problemas e elabora suas soluções. Soluções que, obviamente, estão vinculadas à concessão dos necessários recursos financeiros.

Aflitiva, por tais razões, se encontra a situação relativa à necessidade de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento. Desde a Lei 6563/78 — há quase oito anos — não se criavam novas Juntas na Quarta Região.

Em 1979, o Tribunal Superior do Trabalho, após ouvir os Regionais, elaborou um projeto global de criação de 276 Juntas em

todo o país, com previsão de 19 para o Rio Grande do Sul. Esse projeto não teve seguimento, paralisado que ficou no Ministério da Justiça desde então, sendo movimentado no segundo semestre de 1985 e apenas em parte. Previu-se, então, a criação de 108 Juntas, sendo 07 no Rio Grande, ao invés das 19 necessárias em 1979. Esse projeto, aprovado na Câmara dos Deputados, pende de uma votação no Senado Federal. Felizmente, por outro lado, já se noticia a tramitação de um novo anteprojeto, prevendo-se a criação de mais 12 Juntas nesta Região, o que completaria as 19 previstas há *nove anos atrás*.

É evidente que, ainda assim, a aprovação e sanção desses projetos não estaria preenchendo as necessidades atuais. Atenderá, apenas, ao que se pretendia em 1979. Hoje, porém, a situação sofreu grandes modificações e as exigências são bem superiores. As duas Juntas de Novo Hamburgo, por exemplo, estão abarrotadas de reclamações; as pautas de audiência aproxima-se de 1988.

Prevê-se já sério óbice à instalação das novas unidades judiciárias aludidas, pois se verifica que o projeto que está no Senado Federal cria apenas sete cargos para cada Secretaria de Junta, sendo que, desse número, somente *cinco* servidores, inclusive o Diretor, se destinam ao serviço interno do órgão. Tal lotação chega a ser irrisória e não viabiliza a execução normal do trabalho.

À vista de todas essas dificuldades, não seria demasiado assinalar que tão exemplar e oportuna foi a sua inicial organização que a Justiça do Trabalho tem resistido a todas essas circunstâncias desfavoráveis, adaptando-se ao acréscimo fantástico de processos e absorvendo os impactos causados por modificações sociais e econômicas de extrema profundidade e amplitude.

E isso só tem sido possível em razão do elevado espírito público, empenho e dedicação dos nossos Juizes e funcionários. Sem a colaboração intensa dos Magistrados que exercem a sua judicatura com inextinguível brilho, suportando intensa carga de trabalho, o Poder Judiciário do Trabalho não estaria mais em condições de cumprir com suas finalidades.

A situação atual, contudo, de emergência e de carências tão acentuadas, não poderá resistir por muito tempo. As respostas para esses problemas deverão ser rapidamente encaminhadas, sob pena de, a curto prazo, ocorrer um colapso total na estrutura e nos serviços que prestamos aos nossos jurisdicionados.

O futuro da judicatura nacional trabalhista e da nossa instituição, insistimos, em muito dependerá da próxima Assembléia Nacional Constituinte, que deverá resolver seus problemas estruturais, estabelecendo a verdadeira independência do Poder Judiciário, com a fixação de sua autonomia administrativa, financeira e política e interpretando, inclusive, as novas tendências do direito coletivo do trabalho, restabelecendo e até ampliando o seu poder normativo.

Assim esperamos.

